



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

"Determina **RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE DOURADOQUARA-MG** na forma em que especifica e dá outras providências."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelo Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19; Decreto 32/2020 "uso obrigatório de mascarar", Decreto 34/2020 regulamentou acesso no salão de velório, Decreto 48/2020 "proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas; Decreto 58/2020 Regulamentou atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, Decreto 61/2020 "Determinou Fechamento de Academias", Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente, Decreto 66/2020 "instituiu Protocolo de manejo, profilaxia e ações de combate ao Covid-19", Decreto 77/2020 Manteve o FECHAMENTO DE ACADEMIAS, E FLEXIBILIZOU FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E HOTÉIS, Decreto 85/2020 Flexibilização de academias, Prática esportiva local, igrejas e bares conforme regras de restrições; Decreto 86/2020 Retomada do ponto eletrônico no âmbito da Administração Municipal, 091/2020 Nomeia Novo membro do Comitê de enfrentamento, Decreto 092/2020 "novas regras de flexibilização do comércio, Decreto 101/2021 FLEXIBILIZA ATIVIDADES E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS;

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Considerando ainda o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG e nos Municípios vizinhos;

Considerando que ainda não possuímos nenhum tipo de tratamento efetivo disponível para todos, sendo o caminho mais correto a prevenção;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 28 de janeiro de 2021, fica determinado **RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE DOURADOQUARA-MG**, conforme a seguir:

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais do município de Douradoquara como **ACADEMIAS, PRÁTICA ESPORTIVA LOCAL, CULTOS RELIGIOSOS, BARES** dentre outros afins, poderão funcionar sem a barreira sanitária, limitando o atendimento, circulação ou permanência de seus clientes, conforme regras de restrições estabelecidas em cada local pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

§ 1º – As **ACADEMIAS** poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, obedecendo as seguintes regras:

- I- Somente com horários agendados;
- II- Deverá haver dispositivo de álcool em gel 70% em vários locais da academia;
- III- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento. A higienização geral dos aparelhos deverá ser feita e também do piso com solução de **hipoclorito de sódio**.
- IV- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelo aluno;
- V- O posicionamento dos equipamentos devem garantir a distância mínima de 1,5 metros entre alunos;

§ 2º – As **IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** estão autorizadas desde que adotem as medidas de segurança como:

- I- Como distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- II- Evitar prática de aproximação entre as pessoas;
- III- Todos devem usar máscara de proteção facial;
- IV- Os recipientes de coleta de dinheiro não devem circular pelas mãos das pessoas;
- V- Disponibilização de álcool em gel 70% para os frequentadores;
- VI- Higienização de bancos e itens de uso coletivo;

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º – Os **BARES** poderão funcionar com a capacidade máxima de lotação reduzida em 40%, obedecendo ainda o seguinte:

- I- As mesas deverão ter uma distância de 1,5 metros, no local é obrigatório ter álcool em gel 70% para uso dos clientes, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e passeios públicos.
- II- Os funcionários e/ou donos dos estabelecimentos deverão usar máscara de proteção facial, assim como assepsia das mãos com frequência e uso de álcool gel 70%.
- III- Os clientes deverão usar máscara e retirar somente para consumir bebidas ou alimentos;
- IV- O horário de funcionamento fica limitado até as 22:00 horas;
- V- O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deve afixar na entrada ou em outros pontos estratégicos de forma visível a todos os clientes através de cartaz, informação precisa do horário e regras de funcionamento;
- VI- A quantidade de pessoas a frequentarem o estabelecimento, será estipulada mediante visita feita pelos agentes fiscais;

§ 4º - Os estabelecimentos citados deverão afixar **cartazes informativos sobre o limite máximo de pessoas, uso obrigatório de máscaras e disponibilizar o álcool em gel 70%**.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão proceder a higienização dos balcões de atendimento após o atendimento de cada cliente.

§ 6º - Todos os estabelecimentos citados no presente decreto deverão assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ANEXO I.

§ 7º - As medidas descritas e estipuladas neste decreto poderão ser intensificadas ou flexibilizadas pelos AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, em conjunto com a POLICIA MILITAR e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

§ 8º - Das **PRATICAS ESPORTIVAS**: Fica temporariamente vedado a realização de amistosos contra equipes de outras cidades, **sendo permitido somente a pratica esportiva local** obedecendo as regras do plano minas consciente conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de **responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** a realização e organização dos jogos mediante a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME ANEXO I.

Art. 2º - As lojas em geral, salão de beleza, oficina mecânica, lava jato, restaurantes, padarias, açougues, banco, farmácia, hidroginástica, supermercados poderão funcionar com atendimento reduzido.

- I- Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70%;
- II- Não poderão entrar nos estabelecimentos pessoas sem máscara;
- III- Os estabelecimentos deverão orientar e controlar a quantidade de pessoas que frequentam no local;

-trato de Publi
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- IV- Os estabelecimentos deverão fixar cartazes com orientação sobre a importância do uso de máscara e álcool em gel e a quantidade máxima de pessoas que podem frequentar o interior do comércio;
- V- A quantidade de pessoas que poderão frequentar o estabelecimento será definida pelos fiscais, mediante visita no local;
- VI- Os fiscais deverão passar as orientações quanto ao modo e regras que deve ser feito o atendimento junto aos clientes;
- VII- Deverá ser demarcado no exterior do estabelecimento, faixa com espaçamento de 1,5 metros para dimensionar espaço entre os clientes;

Art. 3º – Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais Anteriores.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –**, além da responsabilização administrativa, civil, penal e multas nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará 30 dias, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 27 de Janeiro de 2021.

FLAVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 27/01/2021
referente (determina
restrições para o
funcionamento...)
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU FECHAMENTO PELO COVID-19

NOME OU RAZÃO DO ESTABELECIMENTO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

Em ____/____/2020 às ____:____ horas, eu abaixo assinado, tendo constatado que a pessoa, empresa ou estabelecimento acima citado estava atuando e ou funcionando em desacordo com as regras municipais de prevenção, enfrentamento e contágio da Covid-19;

OBSERVAÇÕES: _____

O que constitui infração às determinações dos Decretos e medidas de enfrentamento Municipais, e em especial do Decreto 061/2020, pelo que lavrei a presente NOTIFICAÇÃO DE:

- () ADVERTÊNCIA;
- () SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO;
- () FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO;

FICA ASSIM O(A) NOTIFICADA PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADOR:

LOCAL/DATA:

REGISTRE-SE QUE O NOTIFICADO SE RECUSOU A ASSINAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO MOTIVO PELO QUAL ASSINAM AS TESTEMUNHAS ABAIXO:

NOME ASSINATURA: _____
CPF: _____

NOME ASSINATURA: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

ANEXO I	
TERMO DE RESPONSABILIDADE - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO REGRAS DE LOTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
NOME DO IMÓVEL: _____	
ENDEREÇO: _____	
NOME DO RESPONSÁVEL: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
ÁREA DO TOTAL DO IMÓVEL: _____ M ²	
LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: N° _____ PESSOAS.	
DIAS DE FUNCIONAMENTO: _____	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: _____	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: _____	

Eu (nome) _____ responsável local pela
(nome do estabelecimento) _____
me comprometo a seguir as determinações do **DECRETO MUNICIPAL N° _____/2021** em observância às regras de funcionamento estabelecidas neste formulário, sob pena de lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO**, recolhimento e a **suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF**.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
LOCAL

AGENTE FISCALIZADOR DO
PLANO MINAS CONSCIENTE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Extrato de
Publicado e
referente _____